

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011 - CIM

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FROTAS, NORMAS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e incisos da Lei Municipal 439/05 de 28 de abril de 2005,

CONSIDERANDO, a inexistência de um manual de controle de frotas;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma rotina para o correto controle da frota deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização do uso da frota municipal, visando atender as exigências de eficácia, segurança e economia:

RESOLVE,

Art. 1º - Os veículos e máquinas municipais destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades inerentes ao município, não devendo ser utilizadas para benefício próprio ou para satisfazer necessidades estranhas a função pública a que se destinam.

Art. 2º- Ao Departamento de frotas compete o planejamento, a execução e o controle das atividades referente aos veículos de propriedade do Município, devendo exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover o controle de abastecimento, o controle de quilometragem e consumo de cada veículo;

II - promover o controle de velocidade, por meio de análise dos discos dos tacógrafos;

III - promover, a programação de consertos e manutenções necessárias a cada veículo da frota municipal;

IV - Manter em dia a documentação de cada veículo, inclusive as determinadas pelo DETER/SC;

V - Determinar atribuições aos motoristas, responsáveis por cada veículo, visando facilitar a realização dos trabalhos e a manutenção adequada de cada veículo.

Art. 3º - Todo motorista possui responsabilidades e obrigações referentes ao veículo ou máquina que dirige/opera, dentre elas a obrigação de preenchimento das fichas de controle de veículos, aviso de problemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, de pneus etc.

Art. 4º- Cada motorista é responsável pelo controle de velocidade do automóvel ou máquina que dirige ou opera, devendo estes serem monitorados por tacógrafo e conferidos pelo Departamento de Frotas;

Art. 5º- As fichas de controle do veículo deverão ser preenchidas diariamente pelo motorista/operador e entregues ao final de cada mês, juntamente com os discos do tacógrafo para o responsável do Departamento de Frotas, a ausência desta poderá insurgir em sanção ao responsável pelo preenchimento, tais como, advertência, suspensão e perda do prêmio assiduidade.

Art. 6º- O responsável pelo Departamento de frotas está autorizado a não abastecer o veículo/máquina se a ficha de controle não estiver devidamente preenchida.

Art. 7º- As viagens intermunicipais de passageiros necessitam de autorização de transporte sem objetivo comercial, emitido pelo site do DETER/SC, que deverá ser providenciado pela Secretaria Respectiva.

I - Os motoristas que se enquadram no transporte intermunicipal de passageiros, estão autorizados por esta Instrução Normativa a não viajar sem este documento, caso contrário, em caso de multa, será descontada do motorista que não exigiu o documento.

Art. 8º- Ficam fixados por esta instrução normativa os horários de abastecimento dos veículos/máquinas, assim sendo:

Das 07:00 às 09:00 pela manhã

Das 13:30 às 14:30 pela tarde

I - Preferencialmente os abastecimentos devem ocorrer nestes horários em que o responsável estará a disposição no posto para abastecimento, excepcionalmente, em casos urgentes o abastecimento poderá ocorrer fora destes horários, devendo ser comunicado o responsável pelo fone:

Art. 9º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos servidores públicos acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 02 de maio de 2011.

Marcela Marcon Gonçalves
Controladora Interna Municipal

De acordo.
Homologo.
02/05/2011

Determino o cumprimento imediato das disposições contidas nesta instrução normativa, devendo ser remetida cópia a todas as secretarias municipais, motoristas e operadores de máquina.

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal